

EMENDA Nº 21, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Dê-se, ao Art. 1798 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Sucessões, a seguinte redação:

Art. 1.798.

§ 1º. Somente é reconhecido direito sucessório aos filhos gerados após a abertura da sucessão, se nascidos no prazo de até **04 (quatro)** anos a contar daquela data.

SUGESTÃO

Art. 1.798.

§ 1º. Somente é reconhecido direito sucessório aos filhos gerados após a abertura da sucessão, se nascidos no prazo de **dez anos** a contar daquela data.

JUSTIFICATIVA

Como o prazo prescricional para a petição de herança é de 10 anos, descabido atribuir prazo menor para atribuir direitos sucessórios ao filho fruto de técnicas de reprodução assistida.

Cabe atentar que nas ações de reconhecimento da parentalidade é garantido ao herdeiro reconhecido o prazo de 10 anos para pleitear seu quinhão hereditário.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS